



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



DECRETO MUNICIPAL Nº 1585/2025 DE 22 DE MAIO DE 2025

Nilton Nunes
Secretaria de Administração

PUBLICADO
22/05/2025

ps 10:00/15

FIXA VALOR DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE
COMÉRCIO EVENTUAL PARA A CELEBRAÇÃO DA
FESTA DO "SÃO JOÃO DE JAÍBA 2025".

O Prefeito do Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização da festa do "São João de Jaíba 2025", prevista para os dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025;

Considerando que esta festividade será realizada no Parque de Exposições de Jaíba, com entrada franca;

Considerando a necessidade de estabelecer os tipos de atividades, o quantitativo para cada comércio eventual e o valor do respectivo alvará;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 145, II, que os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando que a Lei Municipal Nº 847/2015, de 31 de dezembro de 2015, que instituiu o Código Tributário do Município de Jaíba/MG, estabelece em seu art. 349 que "fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas";

Considerando que o art. 172 institui a "Taxa de Fiscalização da Ocupação do Solo em Área e Vias ou Logradouros Públicos tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade onde forem permitidas";

Considerando que o art. 173 dispõe que "compreende-se como fato gerador

da taxa a licença para colocação de tabuleiros, bancas de jornais e revistas, *stands*, módulos de mesa e cadeiras, parques de diversões, circos, veículos, mercadores motorizados ou não, bem como a fixação de equipamentos e instalações destinados à distribuição de energia elétrica ou iluminação pública, a serviços de comunicação telefônica, distribuição de água e captação de esgoto”;

Considerando que o art. 175 estabelece que “considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Município”;

Considerando que o parágrafo único do art. 175 ainda estabelece que “é considerado, também, como comércio eventual o que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, prateleiras, carrinhos de mão, veículos e semelhantes”.

DECRETA:

Art. 1º. Por ocasião da festa do “São João de Jaíba 2025”, prevista para os dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025, a realizar-se no Parque de Exposições de Jaíba ficam estabelecidos os valores destinados à concessão de alvará eventual para as atividades abaixo descritas e nos quantitativos especificados, a saber:

I – **Barracas de alimentação e bebidas:** até 15 (quinze) pontos, com medidas individuais de até 3X3m (9m²), pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada;

II - **Barracas de alimentação e bebidas:** até 4 (quatro) pontos, com medidas individuais de até 6X6m (36m²), pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada;

§ 1º - A ocupação dos pontos comerciais descritos neste artigo será precedida de edital de chamamento público, a ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaíba e afixado em local de costume, contendo critérios de seleção, prazos, exigências e demais informações necessárias à participação dos interessados.

Art. 2º - Será adotado para todas as taxas fixadas pelo Município de Jaíba o regime do Código Tributário Municipal, no que concerne aos acréscimos legais de juros moratórios e multas, em ordem a permitir a inscrição dos valores em Dívida Ativa, juntamente com os tributos municipais, e idêntico tratamento para a cobrança

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



administrativa ou judicial.

Parágrafo único – O aumento ou a redução das taxas, para adequá-las à realidade do mercado local ou regional, poderá ser baixado por ato normativo, conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

Art. 3º - Para a concessão do alvará eventual, o interessado deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Cultura e após cadastrado, será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Pública do Município e solicitar a guia, que deverá ser quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada em até 20 (vinte) dias antes do início do evento.

Parágrafo único – a classificação para ocupação das vagas ou pontos comerciais dar-se-á por sorteio, que ocorrerá após finalizado o período de cadastro e comprovação de pagamento da guia emitida pela Procuradoria da Fazenda Pública do Município à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os interessados deverão exercer o comércio eventual no local previamente designado por servidor do Município, constituído de estruturas (barracas/tendas) próprias ao referido comerciante. As estruturas não poderão ser fixas e caberá ao proprietário responsabilizar-se por suas condições legais e sanitárias.

I – Além da barracas/tenda, todo e qualquer equipamento em seu interior será de inteira responsabilidade do comerciante.

II - Será vedado comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro.

III - Será vedado comercializar bebidas para menores de 18 anos.

IV - Será vedado utilizar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como utilizar, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

V – Será vedado o fornecimento de produtos em materiais perfurocortantes (espeto de bambu).

VI – O horário de funcionamento das barracas/tendas corresponderá ao horário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



estabelecido no alvará geral do evento, contudo, quaisquer equipamentos de sonorização em seu interior ou a elas correspondentes deverão ser desligados juntamente com o som de palco instalado para o evento.

VII – Não será admitido a utilização de congeladores/freezer/geladeiras e congêneres.

Art. 5º - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos comerciantes individuais, ficando sujeitos à suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Jaíba/MG, 22 de maio de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630
552630
Assinado de forma digital por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630
Dados: 2025.05.22 16:01:13 -03'00'
JIMMY DIOGO SILVA MURÇA
PREFEITO MUNICIPAL